



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stéfani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2022**

**DATA BASE – 1º DE MAIO**

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulada no período dos últimos 12 (doze meses), no período de 01/05/2021 à 30/04/2022, a serem pagos a partir de 1º de Maio/2020.

### **CLAUSULA 2ª COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de Maio de 2021 à 30 e abril de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

### **CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondentes a 5 (cinco) salários mínimos.

### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stefani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

### **CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

### **CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

### **CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

### **CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

### **CLAUSULA 14ª – BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Paragrafo único** – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stéfani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

### **CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para prestação de serviços.

### **CLÁUSULA 16ª – CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

### **CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.

### **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE**

A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória, incluindo neste prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

### **CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

### **CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral 20% (vinte por cento) do salário normativo na data do evento.

### **CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

### **CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias, além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art. 118 (doze meses).



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stéfani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

#### **CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

#### **CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

#### **CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

#### **CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)**, do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada de forma eletrônica.

#### **CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

#### **CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

É vedado início das férias no período de dois dias que antecedem feriados, repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA 32ª – DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente à 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stéfani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**

R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**

(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**

[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**

[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

**CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2022, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de julho de 2022, estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T. S. T.

Parágrafo único: O repasse ao sindicato suscitante, poderá ser feito por via de boleto bancário, transferência eletrônica ou depósito bancário, tendo como titularidade o sindicato suscitante.

**CLÁUSULA 35ª - MULTA**

Multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 36ª – DATA BASE**

A data base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

**CLÁUSULA 37ª - VIGÊNCIA**

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril 2023.

**Dr. Edson Stéfani**  
**Presidente**